



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Pensão Vitalícia. Legalidade.  
Concessão de registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02525/14

#### RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-13.362/13.**
02. ORIGEM: **Paraíba Previdência - PBPREV.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
  - 3.1. Nome: **MÉRCIA DA SILVA SOUZA**
  - 3.2. Idade: **45 anos.**
  - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
  - 4.1. Nome: **GENIVAL BERNARDINO DOS SANTOS**
  - 4.2. Idade: **72 anos.**
  - 4.3. Cargo: **Sub-tenente - Aposentado.**
  - 4.4. Lotação: **Aposentado - Paraíba Previdência - PBPREV.**
  - 4.5. Matrícula: **501.054-3.**
  - 4.6. Data do Óbito: **22 de abril de 2009 (fls. 19).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
  - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
  - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente Hélio Carneiro Fernandes.**
  - 5.3. Ato e Data: **Portaria-P- Nº 112 de 01/03/2010 (fl. 15).**
  - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 09 de março de 2010 (fls. 16).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela **legalidade da pensão**, formalizada pela Portaria-P- Nº 112, de 01/03/2010 (fl. 29/31).

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

#### VOTO DO RELATOR

Pela **legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia** da Sr<sup>a</sup> **MÉRCIA DA SILVA SOUZA**, formalizado pela Portaria-P- Nº 112 de 01/03/2010 (fl. 15).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13.362/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA ARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MÉRCIA DA SILVA SOUZA, formalizado pela Portaria-P- Nº 112 de 1 de março de 2010, constante às fls. 15, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de junho de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 3 de Junho de 2014



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO